

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA Nº 040/2018

## **1. - PREÂMBULO**

### **1.1 - DOS CONTRATANTES:**

**O MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 02.391.407/0001-12, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 – Centro de Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Prefeito Municipal **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, portador do CPF nº. 011.431.808-52 e RG. nº. 17.383.926 SSP-SP, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Aldenor Lyra Gomes, Qd. 26, Lt. 06, S/N, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO: ISMAEL NUNES DA SILVA**, portador do CPF/MF nº. 039.529.162-34 e Cédula de Identidade nº 240.812 – SSP-GO e inscrito no CREA sob o nº 903/D AM RR, brasileiro, casado, geólogo, residente e domiciliado na 406 N, QC 01, Alameda 07, Lote 09, Plano Diretor Norte – Palmas – Estado do Tocantins, CEP: 77.006-484, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de Geologia e Hidrogeologia, visando realizar estudos e confecção de laudo hidrogeológico com sondagem de pontos específicos onde haverá construções de edificações na área do entorno do Balneário Leonardo Lustosa Lima situado nesta cidade de Araguaçu – TO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira, o montante de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), que será efetuado em duas (02) parcela iguais de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) cada, sendo a primeira até o dia 30 do corrente mês e a segunda até o dia 30 de maio do corrente ano, ou conforme disponibilidade financeira do contratante, ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

H  
H

Este contrato terá validade durante o período de 20/04/2018 a 20/06/2018.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

**04.122.0052.2045 - Manutenção da Secretaria Municipal da Cidade**  
**3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**  
**0010.00.000 - Recursos Próprios**

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

Caberá ao Contratado:

- a) O CONTRATADO obrigar-se-á a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.
- b) Realizar o objeto deste contrato nas especificações contidas no objeto do contrato;
- c) Executar o objeto do contrato, no preço, prazo e forma ora estipulados;
- d) Receber o pagamento no prazo e valor pactuados;

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

Caberá ao Contratante:

- a) Aplicar as penalidades se for o caso;
- b) Prestar ao contratado todos os materiais, por este solicitado, necessários a perfeita execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento ao contratado no prazo e valor avençado, mediante recibo ou nota avulsa;
- d) Notificar por escrito, o Contratado da aplicação de qualquer sanção.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou pela inexecução total ou parcial do seu objeto, na forma disposta no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS:**

É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

Caberá ao **CONTRATADO** toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem, justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

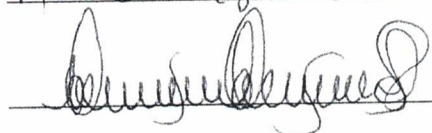
Araguaçu - TO, 20 de abril de 2018.

  
**JOAQUIM PEREIRA NUNES**  
Contratante

  
**ISMAEL NUNES DA SILVA**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 276.721.661-45

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 02.902.611-39